



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre a criação do Brasão da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, e do manual de documentos oficiais.

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

CAPITULO I
DO BRASÃO E LEMA OFICIAL

Art. 1º Fica oficialmente criado o Brasão da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, conforme descrições abaixo, reproduzido na forma do Anexo I.

Art. 2º O Brasão de que trata o artigo anterior, é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 3º O Brasão, apresentado no anexo I desta Resolução, é predominantemente azul, onde, no seu centro, está o Brasão do Município de Embu-Guaçu, contendo ao redor do Brasão, na parte superior da circunferência, os dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU" em letras brancas, e na parte inferior da circunferência encontra-se o lema oficial "Transparência a Serviço da População", também em letras brancas.

Parágrafo único. Para acompanhar a oficialização do Brasão, modifica-se, também, o timbre a ser utilizado em todos os documentos oficiais, apresentado como anexo II.

Art. 4º As dimensões oficiais do Brasão poderão ser fabricadas maiores ou menores, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções de todos os outros elementos, que integram ou formam o referido símbolo representativo da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 5º O Brasão, ora instituído como símbolo do Poder Legislativo Municipal de Embu-Guaçu, deverá ser utilizado na correspondência oficial, papéis, fôlderes, convites, cartões, meio eletrônico e outros documentos de uso geral da Casa.

CAPITULO II
DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 6º Fica instituído, na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, o Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas, com os seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- I – prover meios para a uniformização da técnica legislativa para a elaboração das normas do ordenamento jurídico e para a elaboração de comunicações oficiais;
- II – esclarecer aspectos redacionais, indicando convenções de uso correto;
- III – fornecer orientações de linguagem e estilo para os trabalhos legislativos e administrativos;
- IV – racionalizar o trabalho de redatores e revisores de texto, mediante o uso de referenciais padronizados de redação que privilegiem a clareza, a precisão, a coerência, a concisão e a consistência;
- V – consagrar formas de expressões compatíveis com os princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e da publicidade, garantindo a máxima transparência dos atos do poder público e da atuação parlamentar;
- VI – aperfeiçoar a qualidade dos trabalhos e aumentar a eficiência das atividades do parlamento municipal;
- VII – disponibilizar modelos de documentos e proposições legislativas para garantir a padronização;
- VIII – eliminar a existência de regulamentos conflitantes quanto à técnica redacional;
- IX – consolidar uma cultura administrativa de profissionalização do serviço público e de respeito aos princípios constitucionais mencionados no inciso V.

Art. 7º Todos os documentos administrativos e legislativos elaborados no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu devem obedecer às normas estabelecidas no Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas.

Parágrafo único. Os documentos que eventualmente não estejam contemplados no Manual devem ser redigidos obedecendo às normas de formatação nele contidas e com base nos modelos de documentos similares.

Art. 8º Os documentos que não estiverem em conformidade com as normas estabelecidas no Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas serão devolvidos à unidade ou ao servidor responsável por sua elaboração para que sejam efetuados os ajustes necessários para posterior reenvio ao destinatário.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Legislativa deverá elaborar O Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas, até 90 dias contatos da publicação desta Resolução, sendo publicada por ATO DO PRESIDENTE.

Paragrafo único. O Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas deverá ser revisado sempre que houver mudanças nas normas que regem a Língua Portuguesa no Brasil, a necessidade de atualização de assuntos abordados ou edição de diploma legal que regulamente algum item integrante do manual.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 10. Todos os órgãos da Câmara Municipal de Embu-Guaçu terão prazo limite para implantação do Brasão e dos documentos apresentados no Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas, definido para o dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aplicação .

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 20 de agosto de 2024.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Prof. Colle
Vereador - UNIÃO BRASIL
1º Secretário

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a criação do Brasão oficial da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, bem como a implementação de um Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas.

A criação do Brasão tem como objetivo instituir um símbolo representativo para o Poder Legislativo Municipal, reforçando a identidade institucional e a presença da Câmara na comunidade.

Já o Manual de Redação busca padronizar e qualificar os documentos oficiais e legislativos, garantindo clareza, precisão, e uniformidade na comunicação e nos processos administrativos.

A adoção dessas medidas contribuirá para a transparência, eficiência e profissionalização das atividades parlamentares, promovendo maior consistência e respeitando os princípios constitucionais de impessoalidade, legalidade e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ANEXO - I

Brasão oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ANEXO - II

Timbre oficial

Cabeçalho



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rodapé

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br